

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE PROTOCOLO

RECEBIMENTO

Usuário: MSFORSIM

08/06/16 10:12

Exercício: 2016

Página: 1/1

4R Sistemas

PREGÃO OFICIAL

**Protocolo: 26524/1/2016**

**Dt. Abertura: 08/06/2016 10:12**

**Atendente:** MSFORSIM

**Solicitante:** MONTE AZUL FERRAZ ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

**Endereço:** MATRIZ TRAVESSA ZIEMBINSKI 57 ARAÇATUBA SP07.4741320001.02,

**Bairro:**

**CGC/CPF:**

**RG:**

**Telefone:** 18 36088989

**E-mail:**

**Observação:**

SOLICITA ESCLARECIMENTOS SOBRE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2016.

**Solicitante:** \_\_\_\_\_

Gentil

MONTE AZUL FERRAZ ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA



Araçatuba, 6 de junho de 2016

À  
Prefeitura Municipal de Itapetininga  
Itapetininga/SP

Ilmo.  
Sr. Pregoeiro

**Assunto: Solicita esclarecimentos sobre o Pregão Presencial n.º 075/2016.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.**

Monte Azul Engenharia Ltda., interessada em participar da licitação supra, solicita os seguintes esclarecimentos:

**Do Edital**

**16.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.**

**Pergunta n.º 1**

**1) Do Edital**

**13.9 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação da proposta. (grifo nosso)**

Pergunta-se:

O nosso entendimento é que o texto não está correto.

A título de sugestão segue a página de recente Edital da Prefeitura de São Paulo que trata do mesmo assunto

**Pergunta n.º 2**

**Do Edital**

**13.1.2 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:**

**a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.**



- b) *Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.*
- c) *Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês, conforme art. 31 da Lei 8.212/91.*
- d) *Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.*

Pergunta-se:

O nosso entendimento é que os documentos exigidos serão sempre do mês imediatamente anterior ao da prestação de serviços, conforme texto abaixo, pois a medição deve ser protocolada no primeiro dia útil após a execução dos serviços, data em que ainda não terá ocorrido o vencimento dos eventos citados, exceto a Certidão de Regularidade da Justiça do Trabalho.

13.1.2 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:

- a) *Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior ao da prestação de serviços.*
- b) *Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior ao da prestação de serviços.*
- c) *Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês, conforme art. 31 da Lei 8.212/91 relativo ao mês imediatamente anterior ao da prestação de serviços.*
- d) *Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.*

Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente



**Monte Azul Engenharia Ltda**  
Engº Fernando Dib Daud  
Sócio e Responsável Técnico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
09

estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

- 3.3.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 3.4. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
  - 3.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.
- 3.6. O valor global dos serviços objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Para o presente exercício, foram empenhados recursos através da NE Nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), onerando a dotação número \_\_\_\_\_ para este exercício, e onerará dotações específicas para os próximos exercícios.
- 3.7. Constitui ainda condição para pagamento, a inexistência de registros em nome da contratada no CADIN MUNICIPAL (Lei Municipal nº 14.094/06), bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº 12.440/11).

#### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO**

- 4.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses em conformidade ao estabelecido na Lei N.º 10.192 de 14/02/01 e Decreto Municipal nº 48.971/07. O índice utilizado será o "IPC" - Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{Po(I - Io)}{Io}$$

Onde:

R = valor do reajuste.

- Po = preço a reajustar, referente à medição do período.  
I = Índice "IPC" - Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, definido pela Portaria da Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do Decreto N.º 25.236 de 29/12/87, referente ao 12º mês, contados a partir da data base da proposta.  
Io = mesmo índice, porém referente ao mês da data base da Proposta.
- 4.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal N.º 10.192/2001.
- 4.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, para mais ou para menos, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 4.4. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

- 5.1. Em garantia à fiel e regular execução do presente ajuste, a CONTRATADA procedeu a Caução de 5% do valor contratual, correspondendo a R\$ ( ), calculada sobre o valor contratual total, consoante recolhimento através de CAUÇÃO \_\_\_\_\_ Formulário N.º \_\_\_\_\_.
- 5.2. A Caução de Garantia Contratual retida conforme item 5.1 será devolvida, desde que não haja pendência a solucionar, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, após termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- 5.3. A Caução de Garantia Contratual, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.
- 5.4. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Caução de Garantia Contratual toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.
- 5.4.1. Ocorrendo o desconto no decorrer do prazo contratual, a Caução de Garantia Contratual deverá ser complementada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita.

|  |   |                        |
|--|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA GARCIA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. |   | <b>NF-e</b>            |
| DATA DE RECEBIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | Nº. 000480<br>SÉRIE: 1 |

|   |                              |   |  |
|---|------------------------------|---|--|
| Identificação do emitente<br>DISTRIBUIDORA GARCIA LTDA<br>Rua: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, 127<br>VILA MONTEIRO ITAPETININGA<br>SP 18201-580 1533731295<br>contato.cimentonovo@cimentonovo.com.br |                              | <b>DANFE</b><br>Documento Auxiliar da<br>Nota Fiscal Eletrônica<br>0 - ENTRADA<br>1 - SAÍDA<br>Nº. 000480<br>SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1                                       | <br>CHAVE DE ACESSO<br>3516 0621 6266 3700 0249 5500 1000 0004 8014 4804 8698 |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO<br>VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCE  |                              | Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e<br><a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora |  |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>371169570113  | INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO | CNPJ<br>21.626.637/0002-49  | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO<br>135160347797995 08/06/2016 08:54:35   |

|   |                             |                                    |                                       |
|---|-----------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|
| DESTINATÁRIO / REMETENTE  |                             | CNPJ / CPF                         | DATA DA EMISSÃO                       |
| NOME / RAZÃO SOCIAL<br>HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇOES LTDA - EPP |                             | 07.649.623/0001-39                 | 08/06/2016                            |
| ENDEREÇO<br>Rua: JOSE BONIFACIO, 244                            | BAIRRO / DISTRITO<br>CENTRO | CEP<br>18200-110                   | DATA DA SAÍDA / ENTRADA<br>08/06/2016 |
| MUNICÍPIO<br>Itapetininga                                       | FONE / FAX<br>15 32712607   | UF<br>SP                           | HORA DE SAÍDA<br>08:54:20             |
|   |                             | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>371209146114 |                                       |

| FATURA   |            |        |        |            |       |        |            |       |
|--|------------|--------|--------|------------|-------|--------|------------|-------|
| DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS |            |        |        |            |       |        |            |       |
| NÚMERO   | VENCIMENTO | VALOR  | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR |
| 000480/AA  | 06/07/2016 | 284.50 |        |            |       |        |            |       |

|                    |  |                         |  |               |  |                                 |  |                            |  |                          |  |
|--------------------|--|-------------------------|--|---------------|--|---------------------------------|--|----------------------------|--|--------------------------|--|
| CÁLCULO DO IMPOSTO |  | BASE DE CÁLCULO DO ICMS |  | VALOR DO ICMS |  | BASE CÁLC. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO |  | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO |  | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |  |
|                    |  | 0.00                    |  | 0.00          |  | 0.00                            |  | 0.00                       |  | 284.50                   |  |
| VALOR DO FRETE     |  | VALOR DO SEGURO         |  | DESCONTO      |  | OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS         |  | VALOR DO IPI               |  | VALOR TOTAL DA NOTA      |  |
| 0.00               |  | 0.00                    |  | 0.00          |  | 0.00                            |  | 0.00                       |  | 284.50                   |  |

|                                       |         |                 |             |                  |                    |            |
|---------------------------------------|---------|-----------------|-------------|------------------|--------------------|------------|
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS |         | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF                 | CNPJ / CPF |
| RAZÃO SOCIAL                          |         | 0 - Emitente    |             |                  |                    |            |
| ENDEREÇO                              |         | MUNICÍPIO       |             | UF               | INSCRIÇÃO ESTADUAL |            |
| QUANTIDADE                            | ESPÉCIE | MARCA           | NUMERAÇÃO   | PESO BRUTO       | PESO LÍQUIDO       |            |
| 15                                    | un      |                 | 15          | 1.500.000        | 750.000            |            |

|                  |  |                     |  |                          |  |                          |  |                |  |
|------------------|--|---------------------|--|--------------------------|--|--------------------------|--|----------------|--|
| CÁLCULO DO ISSQN |  | INSCRIÇÃO MUNICIPAL |  | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS |  | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN |  | VALOR DO ISSQN |  |
|                  |  | 0000                |  | 0.00                     |  | 0.00                     |  | 0.00           |  |

| CÓDIGO DO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM / SH | CST | CPOP  | UN. | QTDE.  | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | RC. ICMS | VL. ICMS | VL. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
|-------------------|--------------------------------|----------|-----|-------|-----|--------|--------------|-----------|----------|----------|---------|------------|-----------|
| 00026             | CIMENTO CP II 32 E - HOLCIM    | 25232910 | 060 | 5.405 | SC  | 7.0000 | 19.5000      | 136.50    | 0.00     | 0.00     | 0.00    | 0          | 0         |
| 00013             | CIMENTO CP IV 32 RS - LIZ      | 25232910 | 060 | 5.405 | SC  | 8.0000 | 18.5000      | 148.00    | 0.00     | 0.00     | 0.00    | 0          | 0         |

|  |  |                    |
|--|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS   |  | RESERVADO AO FISCO |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>PEDIDO 112<br>OBRA ENEI MARIA MUNHOZ |  |                    |



033-7

## RECIBO DO PAGADOR

|  |                                   |                              |                    |   |  |
|--|-----------------------------------|------------------------------|--------------------|---|--|
| Local de Pagamento: <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER</b>  |                                   |                              |                    |   | Vencimento<br><b>04/07/2016</b>                      |
| Beneficiário<br><b>DISTRIBUIDORA GARCIA LTDA EPP CNPJ: 21.626.637/0002-49<br/>R JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, 127 - - VILA MONTEIRO - ITAPETININGA - SP - CEP: 18201-580</b> |                                   |                              |                    |   | Agência/Código Beneficiário<br><b>0017 / 7517939</b> |
| Data do documento<br><b>06/06/2016</b>   | No. do documento<br><b>000472</b> | Espécie doc.<br><b>DM</b>    | Aceite<br><b>-</b> | Data Processamento<br><b>06/06/2016</b> | Nosso Número<br><b>000000000381</b>                  |
| Uso do Banco   | Carteira<br><b>COB</b>            | Espécie Moeda<br><b>REAL</b> | Quantidade         | (x) Valor                               | (=) Valor do Documento<br><b>198,00</b>              |
| Pagador: <b>HUNGRIA MARTINS CONST LTDA 07.649.623/0001-39<br/>RUA JOSE BONIFACIO 244 18200-110</b>   |                                   |                              |                    |   |  |

Sacador/Avalista:

Mensagens / Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

MULTA APOS 07/07/2016 R\$ 3,96  
 COMISSAO PERMANENCIA AO DIA R\$ 0,26  
 SUJEITO A PROTESTO APOS 5 DIAS

Autenticação Mecânica

Corte na Linha Pontilhada



033-7

033-7

03399.75179 93900.000006 00038.101010 8 68450000019800

|  |                                   |                              |                    |   |  |
|--|-----------------------------------|------------------------------|--------------------|---|--|
| Local de Pagamento: <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER</b>  |                                   |                              |                    |   | Vencimento<br><b>04/07/2016</b>                      |
| Beneficiário<br><b>DISTRIBUIDORA GARCIA LTDA EPP CNPJ: 21.626.637/0002-49<br/>R JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, 127 - - VILA MONTEIRO - ITAPETININGA - SP - CEP: 18201-580</b> |                                   |                              |                    |   | Agência/Código Beneficiário<br><b>0017 / 7517939</b> |
| Data do documento<br><b>06/06/2016</b>   | No. do documento<br><b>000472</b> | Espécie doc.<br><b>DM</b>    | Aceite<br><b>-</b> | Data Processamento<br><b>06/06/2016</b> | Nosso Número<br><b>000000000381</b>                  |
| Uso do Banco   | Carteira<br><b>COB</b>            | Espécie Moeda<br><b>REAL</b> | Quantidade         | (x) Valor                               | (=) Valor do Documento<br><b>198,00</b>              |
| Instruções<br><b>MULTA APOS 07/07/2016 R\$ 3,96<br/>COMISSAO PERMANENCIA AO DIA R\$ 0,26</b>   |                                   |                              |                    |   | (-) Descontos/Abatimento                             |
|  |                                   |                              |                    |   | (+) Mora/Multa                                       |
|  |                                   |                              |                    |   | (=) Valor Cobrado                                    |

Pagador: **HUNGRIA MARTINS CONST LTDA 07.649.623/0001-39  
RUA JOSE BONIFACIO 244 18200-110**

Ficha de Compensação

Sacador/Avalista:

Código de Baixa



Autenticação Mecânica



PROCURADORIA JURÍDICA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**DA: DIRETORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

**Referência: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Presencial nº 75/2016 –**  
**Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de**  
**varrição manual, limpeza e conservação de vias públicas, roçada, capinação,**  
**limpeza de praças, canteiros centrais de avenidas, monumentos, banheiros**  
**públicos e outros serviços correlatos, conforme especificações constantes do**  
**Anexo I do Edital – Secretaria Municipal de Obras e Serviços.**

**Parecer nº 1378/2016**

Trata-se de análise da Solicitação de Esclarecimentos, relativamente ao Edital do Pregão Presencial nº 75/2016, oferecida pela Empresa Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda., objeto do expediente administrativo em epígrafe.

De início, destaco que a presente impugnação foi protocolizada em 08/06/2016, sendo, portanto, tempestiva, na medida em que o instrumento convocatório dispõe, no item 16.1, que "em até (02) dois dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do Pregão", cuja sessão foi designada para o dia 15/06/2016.

Questiona a empresa acima referida os itens 13.9 e 13.1.2 do edital de licitação, os quais entende conter incorreções.

É o que importa relatar. Passo à análise dos questionamentos suscitados.

- 1. Item 13.9 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal**



PROCURADORIA JURÍDICA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação da proposta.**

A solicitante aduz que a disposição estaria incorreta, anexando cópia de Edital publicado pela Prefeitura de São Paulo, o qual contém disposições diversas quanto ao reajuste, adotando outro índice para o reajustamento contratual.

A par de alegar a incorreção do item do Edital do Pregão Presencial nº 75/2016, a solicitante não aponta em que consiste tal equívoco, limitando-se anexar cópia de Edital de outro município com disposições diversas, que inclusive, obedecem a disposições de Decreto Municipal, o qual tem validade, naturalmente, no âmbito daquele município.

O índice IPCA é comumente adotado para o reajustamento dos contratos administrativos, sendo plenamente utilizado em diversos certames licitatórios, exceto nos casos em que devam ser empregados índices setoriais específicos.

A Advocacia Geral da União já se manifestou nesse sentido, nos termos do Parecer nº 04/013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no processo nº 00407.001847/2013-61, cuja ementa ora se transcreve:

EMENTA REPACTUAÇÃO. ASPECTOS GERAIS. DISTINÇÃO ENTRE REPACTUAÇÃO REAJUSTE. FORMALIZAÇÃO. ADOÇÃO DE ÍNDICES PARA REAJUSTAMENTO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. REPACTUAÇÃO POR APOSTILAMENTO. OBJETOS CONTRATUAIS COM SERVIÇOS DISTINTOS. I. Repactuação. Diminuição de alguns custos unitários. Recalculo em valor menor. II. adoção do reajuste ou repactuação não discricionária deve observar os



PROCURADORIA JURÍDICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



parâmetros estabelecidos pela Orientação Normativa AGU nº 23/2009. III. Contratação da prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra. Obrigatoriedade da cláusula de reajuste por índices setoriais ou específicos. Caso inexistam, Administração Pública deverá adotar índice geral de preços que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou, ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para objeto contratado. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado reajustamento pelo IPCA/IBGE. Obrigatoriedade de justificativa técnica da escolha do índice. IV. repactuação promovida por apostilamento não exige manifestação obrigatória da Procuradoria, pois não se está diante da alteração de cláusulas contratuais (arts. 38, parágrafo único, 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 art. 40, §4º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008). Dúvidas jurídicas porventura existentes deverão ser apreciadas pela Procuradoria. V. Em contratos administrativos de prestação de serviços continuados que tenham parte do objeto prestado com dedicação exclusiva de mão de obra parte sem dedicação exclusiva, deve ser adotada repactuação como forma de reajustamento.

Abordando o mérito da questão, referido Parecer menciona, quanto aos critérios de reajuste:

15. Quanto aos critérios de reajustamento em contratos de prestação de serviços continuados, legislação previu duas formas, reajuste (reajuste em sentido estrito) e repactuação. A diferença fundamental está no modo como reequilíbrio contratual calculado. Enquanto **o primeiro implica adoção de cálculo fundado na variação de índice de preços previamente indicado em fórmula paramétrica prevista no contrato (ex.: IGP-DI, INPC, IPCA)**, repactuação analisa variação de cada custo de uma planilha, tal qual prevê art. 5o do Decreto nº 2.271/97.

Demais disso, a disposição editalícia ora questionada encontra-se em consonância com o disposto no Art. 40, inc., da Lei Federal nº 8.666/1993, in verbis:



PROCURADORIA JURÍDICA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



XI - critério de reajuste, que **deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta**, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Desta forma, entendemos que não há qualquer incorreção no tópico apontado.

2. **Item 13.1.2 - 13.1.2 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos: a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços. b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior. c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês, conforme art. 31 da Lei 8.212/91. d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

A solicitante questiona a exigência, aduzindo que os documentos a serem apresentados deveriam se referir ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, pois a medição deve ser protocolada no primeiro dia útil após a execução dos mesmos, e ainda não teriam ocorrido os eventos citados, exceto a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

No entanto, razão não assiste à solicitante, na medida em que o item citado refere-se aos requisitos para pagamento dos serviços, que para serem efetivados, dependem da comprovação de regularidade da empresa, mediante a apresentação dos documentos indicados.

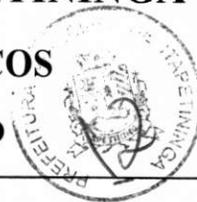


PROCURADORIA JURÍDICA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A medição dos serviços, a ser apresentada em relatório, é prevista pela Cláusula Oitava:

#### CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1- **Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório** contendo os **quantitativos totais mensais** de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e os respectivos valores apurados.

8.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1- **No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório** contendo os **quantitativos totais mensais** de cada um dos tipos de serviços realizados e apurados pelo Gestor do Contrato Sr. Dair José Nunes Vieira nas quais os serviços estão sendo realizados à **CONTRATANTE;**

8.2.2- O funcionário gestor e/ou a Secretaria gestora solicitará à CONTRATADA, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

8.2.3- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a funcionário gestor e/ou a Secretaria gestora atestarão as medições mensais, comunicando a CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

**8.2.5- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas ao funcionário gestor e/ou a Secretaria gestora.**

Assim, o primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços refere-se ao prazo para a entrega dos relatórios de medição, que após a devida conferência pelo gestor, serão encaminhadas para pagamento.

Desta forma, entendemos que não há qualquer disposição passível de alteração nos tópicos indicados pela solicitante, consignando que tal fórmula é comumente adotada por esta Administração.



PROCURADORIA JURÍDICA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



É o parecer, que submeto à superior consideração.

Atenciosamente,

Itapetininga/SP, 14 de junho de 2016.

**ALINE APARECIDA CASTRO**  
**OAB/SP: 208.057**

**Antonio Carlos Leonel Ferreira Júnior**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**